



# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



## Parecer Jurídico nº 04/2017

**Interessado:** Presidente da Câmara Municipal de Pitanga

**Assunto:** Verifica a regularidade do procedimento licitatório

**EMENTA:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. PREGÃO PRESENCIAL. MENOR PREÇO. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. PARECER PELA REGULARIDADE DO FEITO E POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO CONFORME A CONVENIÊNCIA DO GESTOR.

## RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo para a aquisição de 2.500 litros de gasolina comum, no valor total de R\$ 9.625,00, para utilização desta Casa Legislativa até o final do corrente ano.
  2. Às fls. 24/25 consta parecer desta Procuradoria opinando pela possibilidade de instauração do procedimento licitatório.
  3. À fl. 26 o Presidente desta Câmara Municipal autorizou a realização da licitação.
  4. Houve plena divulgação do certame (fls. 27/33).
  5. No dia 3 de março do corrente ano, o pregoeiro e a equipe de apoio reuniram-se para a abertura dos envelopes contendo os documentos de credenciamento, proposta e habilitação (fls. 34/62).
  6. A licitante foi declarada habilitada tendo o objeto lhe sido adjudicado (fl. 64).
  7. Em seguida, os autos vieram a esta Procuradoria para parecer conclusivo.
- É o breve relato.**

## ANÁLISE JURÍDICA

8. Compulsando detidamente os autos, verifica-se que todas as exigências

Leandro Silva Raimundo  
Procurador  
OAB/PR Nº 151.818





# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



legais foram cumpridas, tendo havido pela plena divulgação do certame.

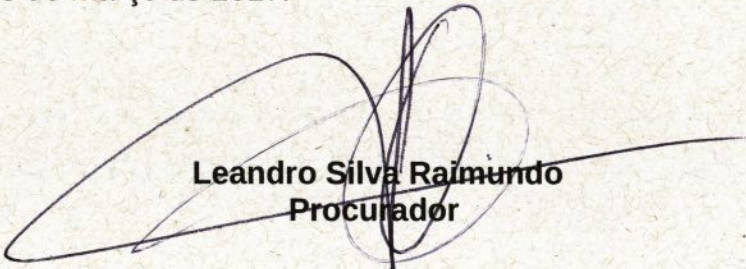
9. No mais, todos os demais atos realizados observaram os dispositivos da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993.

## CONCLUSÃO

10. Ante o exposto, opina-se pela possibilidade de homologação do procedimento licitatório, se assim entender conveniente o gestor.

É o parecer.

Pitanga, 03 de março de 2017.

  
Leandro Silva Raimundo  
Procurador